

CONTRATO Nº 11/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DELICIO STEFAN**, brasileiro, casado 501.770.790-53, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

CONTRATADA

RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CASA DE MARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.126.435/0002-80, com sede na Rua Marechal Deodoro, nº 138, Sapucaia do Sul, RS, neste ato representada pela sócia, Sra. **CLAUDIA ADRIANE DE OLIVEIRA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, RG nº 2057565752, CPF nº 716.591.290-87, residente e domiciliada em Canoas, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº 455/2021 de 12/02/2021, da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, e o objeto constante do Edital de Licitação nº 04/2018, celebrar o presente Contrato para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados, a serem prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para o acolhimento do paciente **ANDERSON REGIS PINTO**, na modalidade de Residencial Terapêutico.

**CLÁUSULA SEGUNDA -
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato a CONTRATADA se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento, consistente em : 5 refeições diárias, lavanderia, cuidado com higiene pessoal, atendimento técnico especializado em enfermagem, serviço social, psicóloga, nutricionista e cuidadores.

Parágrafo Único - A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 - manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo médico;
- 2 - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3 - atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 - justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato;
- 5 - notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao contratante, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

**CLÁUSULA TERCEIRA -
DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e demais órgãos do SUS, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

§ 1º - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE e órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitação e contratos administrativos.

§ 2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeito relativo à prestação de serviços nos estritos termos do art. 14 da lei 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – OUTROS ENCARGOS

É responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços prestados, a importância de **R\$ 2.950,00** (dois mil, novecentos e cinquenta reais) mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato correrão à conta da rubrica nº 16.18.0010.0302.0308.2147.3.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SÉTIMA -
DAS PENALIDADES**

Fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo do disposto na Lei 8.666/93, assegurado o direito à defesa.

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - de 5 % (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou normas da legislação pertinente;
 - de 5 % (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA -

DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA NONA -
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 (doze) meses contados a partir de 03/03/2021, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, II, da Lei nº 8,666/93, e suas alterações posteriores.

§ 1º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de sessenta (60) dias.

§ 2º - O Termo de prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Primeira, e farão parte integrante deste Contrato.

§3º - Após o decurso de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado pelo INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Santa Rosa, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santa Rosa, 03 de março de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

